

1.4 — Caso os agregados familiares pertençam ao escalão máximo (6.º escalão), não é necessária a apresentação do documento referido no ponto 4.1. do artigo anterior.

1.5 — O escalão de rendimentos é determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, conforme legislação em vigor.

1.6 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, deverá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária, sendo que a mesma se torna efectiva no mês seguinte ao da entrega da documentação;

1.7 — Uma vez calculado o rendimento do agregado familiar, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões 1 e 6), que definirá o valor da comparticipação familiar, de acordo com a solicitação dos serviços de refeição e ou prolongamento de horário.

1.8 — Os valores resultantes do cálculo referido no número anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de centimos seguinte e multiplicado pelo número de horas de inscrição ao serviço.

1.9 — A não apresentação da Declaração de Abono de Família implica a atribuição de escalão máximo de comparticipação familiar até que se complete a informação necessária.

1.10 — Os valores a cobrar pelos serviços prestados será actualizado em conformidade com a taxa anual de inflação.

1.11 — O valor da mensalidade é apurado considerando o total de dias desse mês, não sendo susceptível de aumento durante as interrupções lectivas previstas no calendário escolar, pela ausência da componente educativa;

1.12 — Caso a família deseje que a criança usufrua dos serviços apenas em tempo parcial, pode fazê-lo, pagando a comparticipação familiar correspondente. Para tal, deve comunicar por escrito os dias pretendidos no acto da inscrição, ou 5 dias úteis antes da introdução da alteração;

1.13 — Sempre que, através de uma análise sócio-económica do agregado familiar, se concluir pela onerosidade dos encargos com a comparticipação familiar, pode o seu pagamento ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Pagamentos

1 — Formas de pagamento:

1.1 — O pagamento pode ser efectuado através dos sistemas electrónicos disponíveis, por cheque (endossado ao Município do Entroncamento) dos dias 1 a 8 de cada mês, nos respectivos estabelecimentos de ensino, ou através de numerário a ser pago nos serviços da Câmara Municipal;

1.2 — Após o pagamento, será entregue um recibo. No caso do pagamento por Multibanco, o talão emitido faz prova de pagamento. Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal do Entroncamento emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil;

2 — Prazos de pagamento das mensalidades:

2.1 — Os encarregados de educação devem proceder ao pagamento da última mensalidade, aquando do início da frequência da criança nos serviços apoio à família. Os pagamentos das mensalidades seguintes devem ser efectuados entre 1 e 8 de cada mês;

2.2 — A falta de pagamento até à data referida, implica que o aluno deixe de usufruir dos prolongamentos e almoço no dia seguinte;

2.3 — Os pagamentos efectuados depois de dia 8 sofrerão um acréscimo de 10%;

2.4 — Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento por cada 15 minutos, de um valor definido anualmente pela Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Descontos:

3.1 — As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar, em simultâneo, Jardins de Infância da rede pública e que usufruam dos mesmos serviços da “Componente de Apoio à Família” (refeição e prolongamento de horário), terão desconto de 10% no 2.º educando, 20% no 3.º e assim sucessivamente;

3.2 — Os acertos relativos aos descontos referidos nos pontos que se seguem, serão efectuados no mês seguinte de frequência dos serviços;

3.3 — Nos dias em que não exista actividade lectiva por falta de educador, a criança pode beneficiar da sua refeição ou prolongamento de horário, nas condições e horário habituais.

4 — Serviço de Refeições, Prolongamento de Horário e Interrupções Lectivas:

4.1 — Haverá lugar a desconto sobre o valor dos serviços de refeição, prolongamento de horário e actividades nas interrupções lectivas, caso a criança falte por tempo superior a 3 dias, por motivo devidamente justificado, havendo sempre lugar a uma comunicação ao estabelecimento de ensino, no 1.º dia em que a criança faltar e mediante a entrega de impresso próprio até ao 5.º dia útil.

5 — Desistências ou Interrupções:

5.1 — As desistências ou interrupções do serviço de refeição, prolongamento de horário ou actividades nas interrupções lectivas, devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia em que pretende cancelar o serviço, ou em relação ao dia de início no caso das Actividades nas interrupções lectivas. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês, não havendo restituição de valores.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

203136022

Edital n.º 361/2010

João José Pescador de Matos Fanha Vieira, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 05 de Abril de 2010, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento do Exercício da Actividade de Guarda – Nocturno, previstas no Decreto-Lei n.º 264/22002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, Transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, na 2.ª série do Diário da República, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período no Serviço de Licenças e Taxas, durante as horas normais de expediente, encontrando-se igualmente disponível na página oficial do Município, em www.cm-entroncamento.pt.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

Paços do Concelho do Entroncamento, 09 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal Competência delegada por despacho de 28/10/2009 *João José Pescador de Matos Fanha Vieira*

Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos cívicos.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, foram aprovadas medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade de guarda-nocturno.

Nos termos do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 114/2008, ficou a Câmara obrigada a adaptar o seu Regulamento, publicado no apêndice n.º 32, 2.ª série do Diário da República, n.º 55, de 5 de Março de 2004.

Foram fixados critérios precisos quanto à identificação dos guardas-nocturnos, em especial, o registo nacional e o novo modelo de cartão identificativo, este último só com a publicação da Portaria n.º 1118/2009 de 30 de Setembro foi regulamentado tal diploma e devidamente clarificada a entidade responsável pela sua emissão, com a publicação da Portaria n.º 79/2010 de 9 de Fevereiro.

Nesta conformidade, propõe-se a alteração da redacção dos artigos 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, constantes do Capítulo II – Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno, do identificado regulamento.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — [...]

b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;

[...]

Artigo 11.º

Licença e cartão identificativo

1 — [...]

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação de guarda-nocturno, do modelo constante do anexo à Portaria n.º 79/2010 de 9 de Fevereiro, cuja validade é a mesma da licença.

3 — Pela emissão da correspondente licença é devida a taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas.

Artigo 12.º

Validade, Renovação e Cessação da Actividade

1 — A licença é intransmissível e tem a validade trienal a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

3 — Os guardas-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo da validade da licença.

Artigo 13.º

[...]

1 — A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

2 — Tendo em vista a organização do registo nacional de guardas-nocturnos, no momento da atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, o município comunica à Direcção-Geral das Autarquias Locais, DGAL, sempre que possível por via electrónica e automática, os seguintes elementos:

- a) O nome completo do guarda-nocturno;
- b) O número do cartão identificativo de guarda-nocturno;
- c) A área de actuação dentro do município.

3 — Os elementos referidos no número anterior passam a constar do registo nacional de guardas-nocturnos, a organizar pela DGAL, que é a entidade responsável, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, pelo tratamento e protecção dos dados pessoais enviados por este município, os quais podem ser transmitidos às autoridades fiscalizadoras, quando solicitados.

4 — O guarda-nocturno tem o direito de, a todo o tempo, verificar os seus dados pessoais na posse da DGAL e solicitar a sua rectificação quando os mesmos estejam incompletos ou incorrectos.

5 — A DGAL disponibiliza no seu sítio da Internet a lista de guardas-nocturnos devidamente licenciados, cuja publicitação é autorizada nos termos do presente Decreto-Lei.

Artigo 14.º

[...]

O guarda-nocturno deve:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- e) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- f) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- g) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- h) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;

Artigo 15.º

[...]

O guarda-nocturno deve efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por

portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme, cartão identificativo e crachá

Artigo 16.º

Uniforme cartão identificativo e crachá

No exercício de funções, o guarda-nocturno deverá usar uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá.

Artigo 17.º

[...]

Os modelos de uniforme, distintivos e emblemas, equipamento e identificador de veículos, são os definidos na Portaria n.º 991/2009, de 8 de Setembro.

SECÇÃO V

[...]

Artigo 18.º

[...]

1 — O equipamento do guarda-nocturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 — O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissionalmente, designadamente, aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.

3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

SECÇÃO VI

Férias, folgas e substituição

Artigo 19.º

Férias, folgas e substituição

1 — O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

SECÇÃO VII

Compensação

Artigo 20.º

Compensação financeira

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.